



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(ALTERAÇÃO DA L.O Nº 015/2010)**

**N. 016/2011
3ª Via - Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL**, requerida por **BRANCA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 08.645.856/0001-26**, com sede na **RODOVIA DF 130 KM 00, RA VI – PLANALTINA/DF**, objeto do **Processo n.º 391.000.084/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL** está licenciada para as vias : **DF 001, DF 002, DF 003, DF 035, DF 051, DF 079, DF 085, DF 087, DF 090, DF 095, DF 100, DF 120, DF 125, DF 130, DF 140, DF 180, DF 270, DF 285, DF 480, DF 489, BR 020, BR 040, BR 050, BR 060, BR 070, BR 479, NOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS COM PLACA:**

GVK 6161	GZV 9375	GZV 9507	GZV 9432	GZV 9528
GZV 9550	GZV 9551	GZV 9441	GZV 9409	JHL 7768
JHL 7778	JHL 7788	JHL 7798	JHZ 5184	JHZ 5194
KEK 7380	KEK 8688	JIG 0817	JIG 0807	GXH 6057

Produtos a serem transportados são: Etanol, óleo diesel e gasolina.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículo(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal acima citada(s);
2. O interessado autorizado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18

de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

3. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;

4. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

5. O interessado licenciado deverá comunicar, de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;

6. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

7. O interessado licenciado deverá providenciar em até 30 (trinta) dias o(s) envelope(s) da ficha de Emergência, conforme norma da ABNT/NBR nº 7503.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da autorização;

2. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 070/2011, foram extraídas do Parecer

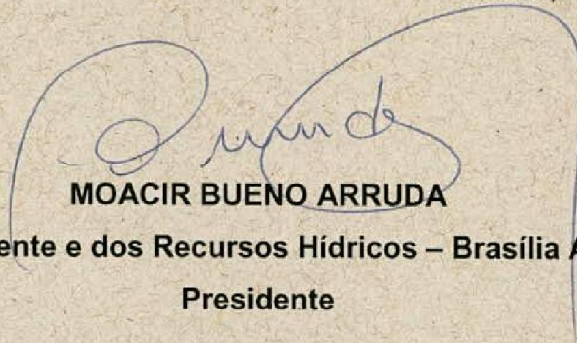
Técnico nº 036/2010-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 180 a 181.

Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 016/2011 TERÁ VALIDADE ATÉ 11/02/2013, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de março de 2011.



MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

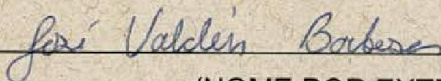
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 016/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de maio de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO